



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ATO DA MESA DIRETORA N. 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Disciplina, nos termos do art. 145 do Regimento Interno, a forma de inscrição para o uso da palavra pelos Vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal, atualizado e revisado pela Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, em específico, a competência privativa da Mesa Diretora para, nos termos do art. 64, I, “e”, e do art. 145, do Regimento Interno, disciplinar, por meio de Ato da Mesa, o procedimento de inscrição por meio eletrônico para o requerimento parlamentar de uso da palavra em discussão de proposições sujeitas à deliberação elencadas nos incisos I a VII do art. 107;

CONSIDERANDO as novas ferramentas tecnológicas existentes e a possibilidade de utilizá-las a favor do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar o processo legislativo, possibilitando-o ser mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à administração pública aplicáveis ao processo legislativo, bem como os princípios democrático, da separação da discussão e da votação e da isonomia;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º A inscrição para o uso da palavra pelos Vereadores nas situações regimentalmente previstas dar-se-á do modo como disciplinado neste Ato.

Art. 2º Para a discussão das proposições elencadas nos incisos I a VII do art. 107 do Regimento Interno, o Vereador deverá se inscrever através de funcionalidade própria do sistema eletrônico.

§ 1º Anunciada a matéria em discussão, a Presidência da Câmara solicitará aos Vereadores interessados que se inscrevam, concedendo, para tanto, prazo razoável, ao final do qual indagará se não há mais nenhum parlamentar interessado em fazer uso da palavra, declarando-o encerrado logo em seguida.

§ 2º Declarado encerrado o prazo para inscrição, nenhum Vereador poderá mais se inscrever para a discussão da matéria, podendo apenas, nos termos do art. 148 do Regimento, solicitar aparte.

§ 3º O autor da proposição não inscrito para a discussão não poderá fazer jus ao direito de réplica previsto no art. 145, § 2º do Regimento Interno.

§ 4º Nas demais situações regimentais em que houver o direito à réplica, só poderá utilizá-lo o Vereador inscrito para o uso da palavra.

§ 5º Nos termos do *caput* do art. 145 do Regimento Interno, a ordem da discussão seguirá a da inscrição por meio eletrônico, obedecidas as exceções previstas nos parágrafos do mesmo artigo, em que se dispensam prerrogativas em situações especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º Para a discussão das atas das sessões ordinárias e extraordinárias e para a justificativa de indicações e solicitações de providências, nos termos dos incisos I e VIII do art. 143 do Regimento Interno, serão obedecidas, no que couber, as disposições contidas no art. 2º deste Ato.

Art. 4º Nas demais situações previstas no art. 143 do Regimento Interno, bem como em outras disposições regimentais em que esteja previsto o uso da palavra pelos Vereadores, não será necessária a inscrição prévia.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 21 de fevereiro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA
1ª Secretário

LUÍS ANTÔNIO NARTINS
2ª Secretário